



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.911 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Prorroga prazo de cedên  
cia de servidores municipais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1993, impreterivelmente, o prazo estabelecido nas Leis números 2.672/90, 2.776/91 e 2.787/91, da cedência de 37 (trinta e sete) servidores municipais para as entidades relacionadas a seguir:

<u>ENTIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
- Junta Comercial do Estado - Escritório Reg. em Montenegro.....	02
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.....	05
- Escola Evangélica Progresso.....	02
- Sociedade Beneficente Espiritualista..	04
- Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro - APCECM - .....	24
T O T A L.....	37

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.